



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 48/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANDERSON DIEGO DE SOUZA 33530714828**, inscrita no CNPJ sob nº 24.489.280/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga Alvarenga, nº 44, Limoeiro, Pedreira/SP, CEP: 13920000, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON DIEGO DE SOUZA portador do CPF nº 335.307.148-28, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANDERSON DIEGO DE SOUZA 33530714828**  
**ANDERSON DIEGO DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Testemunhas:

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 49/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MARIO FIQUER JUNIOR 28846277821**, inscrita no CNPJ sob nº 36.570.252/0001-01, com sede no Logradouro Octavio de Oliveira Santos, KM 09 - Sitio Santo Antonio, s/n, Livramento, Socorro/SP, CEP: 13960000, neste ato representada pelo Sr. MARIO FIQUER JUNIOR portador do CPF nº 288.462.778-21, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3. 500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARIO FIQUER JUNIOR 28846277821**  
**MARIO FIQUER JUNIOR**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 50/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**

**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **FABIANO APARECIDO PIRES PRODUCAO MUSICAL**, inscrita no CNPJ sob nº 36.570.252/0001-01, com sede no Logradouro Vinte e Um de Abril, nº 71, Jardim Recreio, Bragança Paulista/SP, CEP: 12910020, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO APARECIDO PIRES** portador do CPF nº 328.671.248-59, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3. 500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**FABIANO APARECIDO PIRES PRODUCAO MUSICAL  
FABIANO APARECIDO PIRES  
CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO  
DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 51/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **EDUARDO ROCHA MOSNA 56050529850**, inscrita no CNPJ sob nº 36.570.252/0001-01, com sede no Logradouro Brasil, nº 357, Centro, Aguas de Lindoia/SP, CEP: 13940000, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ROCHA MOSNA** portador do CPF nº 560.505.298-50, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00
DE 04 A 06 INTEGRANTES	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.
- 7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.
- 7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
- 10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EDUARDO ROCHA MOSNA 56050529850**  
**EDUARDO ROCHA MOSNA**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 52/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**

**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **51.640.330 JOSE VICTOR SILVA DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.640.330/0001-82, com sede no Logradouro Jose de Giuseppe, nº 99, Residencial Santa Maria, Amparo /SP, CEP: 13905775, neste ato representada pelo Sr. **JOSE VICTOR SILVA DE LIMA** portador do CPF nº 467.437.168-63, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00
DE 04 A 06 INTEGRANTES	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias uteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.
- 7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.
- 7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
- 10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**51.640.330 JOSE VICTOR SILVA DE LIMA**  
**JOSE VICTOR SILVA DE LIMA**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 53/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JOEL FAUSTINO TOLEDO 15426621845**, inscrita no CNPJ sob nº 15.333.056/0001-35, com sede no Logradouro Dos Cajus, nº 233, Fazenda Orypaba, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 1380-000, neste ato representada pelo Sr. **JOEL FAUSTINO TOLEDO** portador do CPF nº 048.677.958-01, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00
DE 04 A 06 INTEGRANTES	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.
- 7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.
- 7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
- 10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JOEL FAUSTINO TOLEDO 15426621845**  
**JOEL FAUSTINO TOLEDO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 54/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **50.431.556 ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.431.556/0001-00, com sede no Logradouro Antônio Malagodi, nº 11, Bairro das Posses, Serra Negra/SP, CEP: 13930-000, neste ato representada pelo Sr. ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA portador do CPF nº 413.637.248-51, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**50.431.556 ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA**  
**ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 55/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **50.073.156 AUGUSTO SERGIO MATHEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 50.431.556/0001-00, com sede no Logradouro João Paulo Padula, nº 51, Bairro das Posses, Serra Negra/SP, CEP: 13930-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO SERGIO MATHEUS portador do CPF nº 392.828.288-32, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias uteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 23 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**50.073.156 AUGUSTO SERGIO MATHEUS**  
**AUGUSTO SERGIO MATHEUS**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 56/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **50.913.129 GIOVANI DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 50.913.129/0001-69, com sede no Logradouro Antônio Serafim Petean, nº 2280, Bairro do Triunfo, Pedreira/SP, CEP: 13920-000, neste ato representada pelo Sr. GIOVANI DOS SANTOS portador do CPF nº 439.322.538-41, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias uteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**50.913.129 GIOVANI DOS SANTOS**  
**GIOVANI DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 57/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **46.134.945 SIMONE APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.134.945/0001-05, com sede no Logradouro Juca Preto, nº 1374, Alto das Palmeiras, Serra Negra/SP, CEP: 13930-000, neste ato representada pela Sra. SIMONE APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 439.322.538-41, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>DE 04 A 06 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>10 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 3. 500,00</b>
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>06 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>4 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**46.134.945 SIMONE APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA**  
**SIMONE APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 58/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **27.450.528 CLAUDIA PASTANA CANDIDO BORGES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.528/0001-19, com sede no Logradouro Solimões, nº 98, Jardim Santa Cecília, Amparo/SP, CEP: 13902-400, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA PASTANA CANDIDO BORGES portadora do CPF nº 265.206.918-79, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

<b>APRESENTAÇÃO SOLO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM DUPLA</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>30 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM TRIO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>DE 04 A 06 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>10 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>06 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>4 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**27.450.528 CLAUDIA PASTANA CANDIDO BORGES  
CLAUDIA PASTANA CANDIDO BORGES  
CONTRATADA**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO  
DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Testemunhas:

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 59/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **54.070.575 MILTON JOSE MUNIZ PINIANI**, inscrita no CNPJ sob nº 54.070.575/0001-00, com sede no Logradouro Professor Luiz Nardy, nº 327, Bairro Aparecida, Bragança Paulista/SP, CEP: 12912-660, neste ato representada pelo Sr. MILTON JOSE MUNIZ PINIANI portador do CPF nº 060.822.608-48, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**54.070.575 MILTON JOSE MUNIZ PINIANI**  
**MILTON JOSE MUNIZ PINIANI**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 60/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **LEME - PRODUCOES CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.658.487/0001-90, com sede no Logradouro Ana Cintra, nº 110 FD, Bairro Jardim Primavera, Amparo/SP, CEP: 13901-310, neste ato representada pelo Sr. MARIO SERGIO CAMPOS LEME, portador do CPF nº 968.383.538-49, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LEME - PRODUCOES CULTURAIS LTDA**  
**MARIO SERGIO CAMPOS LEME**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 61/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **RAFAEL PINOLA LONGO 31874131880**, inscrita no CNPJ sob nº 47.637.969/0001-31, com sede no Logradouro João de Arruda Pastana, nº 123, Bairro Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-500, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL PINOLA LONGO, portador do CPF nº 318.741.318-80, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL PINOLA LONGO 31874131880**  
**RAFAEL PINOLA LONGO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 62/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **CESAR AUGUSTO DA SILVA 38009100803**, inscrita no CNPJ sob nº 47.805.713/0001-96, com sede no Logradouro Rafael Ricardo Rossi, nº 02, Chácara Bocaina, Amparo/SP, CEP: 13902-838, neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 380.091.008-03, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CESAR AUGUSTO DA SILVA 38009100803**  
**CESAR AUGUSTO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 63/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **49.484.583 PATRICK ANDERSON CLEMENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 49.484.583/0001-62, com sede no Logradouro Paulo Ameri, nº 64, Jardim Albertina, Pinhalzinho/SP, CEP: 12995-000, neste ato representada pelo Sr. PATRICK ANDERSON CLEMENTE, portador do CPF nº 452.909.818-45, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**49.484.583 PATRICK ANDERSON CLEMENTE**  
**PATRICK ANDERSON CLEMENTE**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 64/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **56.144.109 JULIA COUTINHO BARANOVSKI VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.144.109/0001-57, com sede no Logradouro Luiz Gracelino Teixeira, nº 29, Popular III, Pinhalzinho/SP, CEP: 12995-000, neste ato representada pelo Sr. JULIA COUTINHO BARANOVSKI VIEIRA, portador do CPF nº 560.371.068-35, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>DE 04 A 06 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>10 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>06 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>4 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**56.144.109 JULIA COUTINHO BARANOVSKI VIEIRA**  
**JULIA COUTINHO BARANOVSKI VIEIRA**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 65/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **54.133.023 LIBALDO MANTOVANI NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 54.133.023/0001-01, com sede no Logradouro Dr Hallim Feres, nº 349, Centro, Socorro/SP, CEP: 13960-000, neste ato representada pelo Sr. LIBALDO MANTOVANI NETO, portador do CPF nº 381.393.268-01, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**54.133.023 LIBALDO MANTOVANI NETO**  
**LIBALDO MANTOVANI NETO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 66/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **42.160.793 DAIANA APARECIDA GOMES ORLANDO**, inscrita no CNPJ sob nº 42.160.793/0001-56, com sede no Logradouro Afonso Orlandi, s/n, Fazenda Monte Libano, Pedreira/SP, CEP: 13920-000, neste ato representada pela Sra. DAIANA APARECIDA GOMES ORLANDO, portadora do CPF nº 377.787.858-89, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>DE 04 A 06 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>10 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>06 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>4 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**42.160.793 DAIANA APARECIDA GOMES ORLANDO**  
**DAIANA APARECIDA GOMES ORLANDO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 67/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MATHEUS CAMANO 36478366804**, inscrita no CNPJ sob nº 42.616.501/0001-47, com sede no Logradouro Humberto Beretta, nº 113, Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-220, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS CAMANO, portador do CPF nº 364.783.668-04, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

<b>APRESENTAÇÃO SOLO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM DUPLA</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>30 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM TRIO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS CAMANO 36478366804**  
**MATHEUS CAMANO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 68/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS CENATTI 82135738891**, inscrita no CNPJ sob nº 20.909.523/0001-62, com sede no Logradouro Aracari, nº 112, Jardim São Sebastiao, Amparo/SP, CEP: 13903-320, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS CENATTI, portador do CPF nº 821.357.388-91, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

<b>APRESENTAÇÃO SOLO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM DUPLA</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>30 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM TRIO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO CARLOS CENATTI 82135738891**  
**ANTONIO CARLOS CENATTI**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 69/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANA SILVIA MIRANDA FANTE 27413714825**, inscrita no CNPJ sob nº 26.787.265/0001-75, com sede no Logradouro Alberto de Almeida, nº 136, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP: 13920-000, neste ato representada pela Sra. ANA SILVIA MIRANDA FANTE, portadora do CPF nº 274.137.148-25, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 03 de setembro de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANA SILVIA MIRANDA FANTE 27413714825**  
**ANA SILVIA MIRANDA FANTE**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 70/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MATHEUS MONTEIRO BENTO 39403844884**, inscrita no CNPJ sob nº 44.297.225/0001-27, com sede no Logradouro Uirapuru, nº 193, Jardim das Aves, Amparo/SP, CEP: 13903-403, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS MONTEIRO BENTO**, portador do CPF nº 394.038.448-84, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias uteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 03 de setembro de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS MONTEIRO BENTO 39403844884**  
**MATHEUS MONTEIRO BENTO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 71/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **DEIVID MARCELINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.564.272/0001-36, com sede no Logradouro Arcolino da Rocha, nº 334, Jardim Novo Horizonte, Piracicaba/SP, CEP: 13402-115, neste ato representada pelo Sr. DEIVID MARCELINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 386.199.088-12, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 05 de setembro de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DEIVID MARCELINO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Testemunhas:

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 72/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024  
Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **40.373.215 IURI SCHLITTLER ABREU**, inscrita no CNPJ sob nº 40.373.215/0001-72, com sede no Logradouro Francisco Xavier dos Passos, nº 23, Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-180, neste ato representada pelo Sr. IURI SCHLITTLER ABREU, portador do CPF nº 227.292.048-90, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos a data de 23 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>DE 04 A 06 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>10 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>06 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>4 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 05 de setembro de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**40.373.215 IURI SCHLITTLER ABREU**  
**IURI SCHLITTLER ABREU**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 73/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **50.951.392 LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CAVALCANTE DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.392/0001-42, com sede no Logradouro Edno Moscao, nº 392, Centro, Serra Negra/SP, CEP: 13930-000, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CAVALCANTE DE CARVALHO, portador do CPF nº 399.757.378-62, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos a data de 23 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

<b>APRESENTAÇÃO SOLO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM DUPLA</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>30 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>APRESENTAÇÃO EM TRIO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>DE 04 A 06 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>20 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>DE 07 A 10 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>10 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>DE 11 A 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>06 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>ACIMA DE 15 INTEGRANTES</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR APRESENTAÇÃO</b>
<b>4 APRESENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 05 de setembro de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**50.951.392 LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CAVALCANTE DE CARVALHO**  
**LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CAVALCANTE DE CARVALHO**  
**CONTRATADO**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 76/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Luiz Fabiano Ferreira, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **CARLOS JEREMIAS DA SILVA 39328949874**, inscrita no CNPJ sob nº 38.115.114/0001-50, com sede no Logradouro Rua Joaquim Pereira de Oliveira, nº 296, Jardim Silvestre IV, Amparo/SP, CEP: 13.905-516, neste ato representada pelo Sr. CARLOS JEREMIAS DA SILVA, portador do CPF nº 393.289.498-74, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3. 500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 03 de outubro de 2024

**LUIZ FABIANO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CARLOS JEREMIAS DA SILVA 39328949874  
CARLOS JEREMIAS DA SILVA  
CONTRATADO**

**ELAINE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
DIRETORA INTERINA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 77/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Luiz Fabiano Ferreira, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **31.953.115 GUILHERME FOGANHOLO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.953.115/0001-24, com sede no Logradouro Rua XV de Novembro, nº 532, Centro, Pedreira/SP, CEP: 13.920-009, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME FOGANHOLO, portador do CPF nº 413.561.198-24, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 03 de outubro de 2024

**LUIZ FABIANO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**31.953.115 GUILHERME FOGANHOLO  
GUILHERME FOGANHOLO  
CONTRATADO**

**ELAINE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
DIRETORA INTERINA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 78/2024**

**Processo Administrativo nº 737/2024**  
**Chamada Publica nº 08/2024**

**Objeto: “Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Luiz Fabiano Ferreira, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **55.103.110 JULIA COSTA TERIN**, inscrita no CNPJ sob nº 55.103.110/0001-70, com sede no Rua Frederico Trentini, nº 141, Jardim Silmara, Amparo/SP, CEP: 13.905-300, neste ato representada pela Sra. JULIA COSTA TERIN, portadora do CPF nº 395.993.588-99, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 08/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, bandas e grupos musicais e de performance, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 08/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

APRESENTAÇÃO SOLO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 500,00
APRESENTAÇÃO EM DUPLA	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
30 APRESENTAÇÕES	R\$ 900,00
APRESENTAÇÃO EM TRIO	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 1.250,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

DE 04 A 06 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
20 APRESENTAÇÕES	R\$ 2.000,00
DE 07 A 10 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
10 APRESENTAÇÕES	R\$ 3.500,00
DE 11 A 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
06 APRESENTAÇÕES	R\$ 4.500,00
ACIMA DE 15 INTEGRANTES	
QUANTIDADE	VALOR POR APRESENTAÇÃO
4 APRESENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram da seguinte dotação:

Despesa: 1273

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 45 Cultura

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Diretora de Cultura, Esporte e Turismo:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Divulgar as apresentações nas mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão as apresentações;

6.1.2 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.3 Apresentar conduta ilibada na execução das apresentações, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o aceite do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das apresentações contratadas.

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua apresentação e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.5. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.6. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 03 de outubro de 2024

**LUIZ FABIANO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**55.103.110 JULIA COSTA TERIN  
JULIA COSTA TERIN  
CONTRATADA**

**ELAINE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
DIRETORA INTERINA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**FÁBIO WILLIAN LIMA DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TURISMO**